

PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 5.313, DE 04 DE JULHO DE 1.988.

Cria o Município de JURUENA, desmembrado do Município de Aripuanã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Juruena, desmembrado do Município de Aripuanã.

Art. 2º O município, ora criado, é constituído dos Distritos Sede e de Cotriguaçu, cujos limites são os seguintes: Tem como ponto inicial e final a Barra do rio Tucaná no rio Juruena; rio Tucaná acima, até a ponte sobre a Rodovia MT-420; prossegue pela dita rodovia, até a ponte sobre o rio Cananã, por este abaixo, até a barra do Igarapé Vacacaí; sobe por este até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Sul; desce por este, até sua barra no Igarapé do Natal; sobe por este; até a barra do Igarapé Açaí; sobe por este, até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Tomé; desce por este até a barra do Igarapé do Ari; sobe por este, até a barra do Igarapé do Jataí; daí por uma reta até a cabeceira do Igarapé Jandaia; desce por este, até a barra do Igarapé Pacutinga; daí por uma reta, até a barra do Igarapé Branco no Igarapé do Leite; daí por outra reta, à barra do Igarapé Oliveira no Igarapé Figueiredo, desce pelo Igarapé Figueiredo, até a barra do Igarapé do Jô; sobe por este, até sua cabeceira; desse ponto, por uma reta, à cabeceira do Igarapé do Juca; desce por este até a barra do córrego Nilza; deste ponto por uma reta à cabeceira do Igarapé Tupi; por este abaixo, até a barra do Igarapé Juruena; Igarapé Juruena acima, até a barra do Igarapé Tapajós; desse ponto, por uma linha reta à cabeceira do Igarapé do Mário; por este abaixo até a sua barra no Córrego Tupinambás; córrego Tupinambás abaixo até sua barra no Igarapé Rondon; Igarapé Rondon acima, até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé Araras; por este abaixo, até a barra do rio Mureru, por este abaixo, até a barra do Igarapé Pimenta; por este acima, até sua cabeceira na serra São João da Barra; seguindo do pela referida serra no sentido Noroeste, até encontrar a linha de Divisa Interestadual Mato Grosso - Amazonas; prossequindo pela referida divisa, no sentido Leste, até a Barra do rio Tucaná, ponto de partida.

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1.988, 1679 da Independência e 1009 da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
ALDESIO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PASCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEMER
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI Nº 5.314, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de CAMPO VERDE, desmembrado dos Municípios de Cuiabá e Dom Aquino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Campo Verde, na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Cuiabá e Dom Aquino.

Art. 2º O Município, ora criado, será constituído de dois Distritos, o da sede e o de Coronel Ponça, cujos limites são os seguintes: "Partindo da barra do córrego Piraputanga, no Rio São Lourenço; sobe pelo córrego Piraputanga, até sua cabeceira; deste ponto, por uma reta até a cabeceira do córrego Amarel ou Formoso; deste ponto, pela linha cumeada da serra de São Lourenço, até encontrar o entroncamento da Rodovia BR-070, na Rodovia BR-364; deste ponto, segue por uma reta à cabeceira do córrego Aricá; córrego Aricá abaixo, até a barra do córrego Canjica; sobe pelo córrego Canjica, até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma reta à cabeceira do rio da Casca; desce por este, até a estrada Branco Barbosa, prossegue pela referida estrada até encontrar o ribeirão Lagoinha, desce por este ribeirão, até a sua confluência com o rio Cachoeirinha, ponto onde passa a formar o rio Quilombo, desce por este, até a barra do córrego Jardim, sobe por este, até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do ribeirão Calana, deste ponto segue acompanhando a serra do Finca Faca; até encontrar a cabeceira do rio Cumbuco; desce por este, até a barra do córrego Mutum; sobe por este, até sua cabeceira deste ponto, segue por uma reta até a cabeceira do córrego da Onça; desce pelo córrego da Onça, até sua barra no rio Chimbica; sobe pelo rio Chimbica até sua cabeceira; deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego da Várzea; desce por este, até sua barra no rio das Mortes; desce por este, até a barra do córrego Chico Nunes; deste ponto, por uma reta até a BR-070, no ponto em que esta confronta com a cabeceira do ribeirão Parnaíba; prossegue pela BR-070, em direção a Campo Verde, até o córrego Capitão Agostin; deste ponto, por uma reta até a cabeceira do córrego Pulador; por este abaixo, até sua barra no rio São Lourenço, por este abaixo, até a barra do córrego Piraputanga, ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 1679 da Independência e 1009 da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
ALDESIO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PASCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEMER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES